

**DECRETO Nº 17.890, 10 DE AGOSTO DE 2018.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 151, DE 10/08/2018**

Altera o Decreto nº 17.795, de 07 de junho de 2018, que “concede regime especial de tributação ao estabelecimento da empresa **EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE SA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.617.659-0.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, alterado pelo Convênio ICMS nº 35, de 03 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 267, inciso IX, do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/2017;

**CONSIDERANDO** o requerimento constante no processo protocolado sob nº 0107.000.00015/2018-7, de 04/07/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 17.795, de 07 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, em opção à utilização de quaisquer outros créditos fiscais, nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens, partes, peças, cabos, máquinas, equipamentos e sobressalentes destinados à empresa, que opere exclusivamente como concessionária de transmissão de energia, para implantação de sua rede, observadas as seguintes condições para fruição do benefício, em:

I - 90% (noventa por cento), no período de 07 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018;

II - 40% (quarenta por cento), no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O imposto pago nos termos deste artigo, bem como o imposto destacado no documento fiscal de aquisição não poderão ser lançados ou utilizados como crédito fiscal pela **BENEFICIÁRIA**;

§ 2º A **BENEFICIÁRIA** não poderá ter crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto se estiver com a exigibilidade suspensa;

§ 3º As transferências internas subsequentes dos bens, partes, peças, cabos, máquinas, equipamentos e sobressalentes ocorrerão com redução integral da base de cálculo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 10 de agosto de 2018.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**